

MUNICÍPIO DO SABUGAL

AVISO

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, torna público que:

A Câmara Municipal, reunida em reunião ordinária de 22/06/2011, deliberou aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, do Concelho do Sabugal – publicado em anexo- e bem assim a sua sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão, querendo, dirigir por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Sabugal, Praça da República, 6324-007 – Sabugal ou para geral@cm-sabugal.pt.

O processo está disponível para consulta, no Serviço de Apoio Procedimental da Câmara Municipal de Sabugal dentro do horário de expediente, das 09,00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, e ainda no sítio da Câmara Municipal de Sabugal na internet www.cm-sabugal.pt.

22 de fevereiro de 2012 – O Presidente da Câmara, António dos Santos Robalo.



ANEXO

PROJETO DE ALTERAÇÃO

DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS – TRANSPORTE EM TAXI, DO CONCELHO DE SABUGAL

Por deliberação da reunião de 22/06/2011, foi aprovado o aditamento ao artigo 8º-A ao e a al. g) ao art. 38º do Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi do Concelho do Sabugal, que se transcreve:

Artigo 8º-A Funcionamento

- 1º- A utilização dos táxis dentro de uma praça, será feita segundo a ordem de chegada dos mesmos.
- 2º - Excetua-se do disposto no número anterior, os casos em que seja solicitado pelo utente um táxi com lotação superior a 5 lugares, incluindo o do condutor, caso em que é permitido a prioridade à primeira viatura que preencha estas características.
- 3º- A regra de prioridade, exposta no número precedente, só opera caso seja pedido efetivamente um serviço que implique o transporte de cinco ou mais passageiros.
- 4º- Nenhum táxi que se encontre na situação de “livre”, poderá efetuar a tomada de passageiros a menos de 500 metros de uma praça de táxis.
- 5º- É proibido o estacionamento dos táxis nas respetivas praças, quando não estejam em serviço, assim como o seu abandono.

Artigo 38º Competência para aplicação das coimas

1-.....

a)

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) O incumprimento do disposto no art. 8º-A

2-.....

3-.....

4-.....